



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2.087

Altera dispositivos da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º O artigo 54 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 As Comissões Permanentes são de:

- I – Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis;**
- II – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;**
- III – Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade;**
- IV – Educação;**
- V – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;**
- VI – Saúde e Assistência Social;**
- VII – Meio Ambiente e Bem Estar Animal;**
- VIII – Políticas Urbanas e mobilidade;**
- IX - Obras e Serviços;**
- X – Segurança Pública;**
- XI – Desenvolvimento econômico;**
- XII – Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.**

Parágrafo único. As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.

Art. 2º O artigo 63 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 Compete à Comissão de Educação opinar sobre:

- I - Sistema Municipal de Ensino;**
- II - Serviços, equipamentos e programas educacionais;**
- III - Programas voltados para educação ambiental;**
- IV - Programas voltados para educação no trânsito;**
- V - Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;**
- VI - Todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.**

Art. 3º O artigo 67 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 Compete à Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade opinar sobre:

I – Políticas Urbanas:

- a) matérias relacionadas direta ou indiretamente com urbanismo e habitação;**
- b) todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana;**
- c) proposições relativas ao planejamento urbano, como:**
 - 1. plano diretor;**
 - 2. parcelamento do solo;**
 - 3. zoneamento;**
 - 4. edificações e obras.**
- d) Proposições relativas aos instrumentos tributários e financeiros, como:**
 - 1. imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso de solo;**
 - 2. taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;**
 - 3. contribuição de melhoria;**
 - 4. incentivos e benefícios fiscais financeiros;**
 - 5. fundos destinados ao desenvolvimento urbano.**
- e) proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:**
 - 1. discriminação de terras públicas;**
 - 2. desapropriação;**
 - 3. parcelamento ou edificações compulsórias;**
 - 4. servidão administrativa;**
 - 5. restrição administrativa;**
 - 6. tombamento de imóveis;**
 - 7. declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;**
 - 8. cessão ou permissão;**
 - 9. concessão real de uso ou domínio.**
- f) questões relacionadas ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, norteando suas análises em uma política urbana formulada para atender**

ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, conforme disposto nos artigos 155 a 165 da Lei Orgânica do Município de Vitória;

II – Mobilidade:

- a) as matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana;
- b) todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;
- c) questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- d) política de transporte na esfera pública municipal;
- e) avaliar os serviços de transporte urbano, no âmbito municipal, prestados à população;
- f) sistemas cicloviário e aquaviário;
- g) questões relacionadas com o serviço de transporte individual privado e público coletivo de passageiros que operam com aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia.

§ 1º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração do Conselho do Plano Diretor Urbano ou de entidades congêneres.

§ 2º Deve ainda a presente Comissão estar embasada nos dispositivos constantes dos [artigos 155](#) a [165](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 4º Fica acrescido o art. 67-A na Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 com seguinte redação

Art. 67-A Compete à Comissão de Obras e Serviços opinar sobre:

I – Proposições relativas:

- a) a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;
- b) a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;
- c) todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução de obras e serviços do Orçamento Participativo.

Art. 5º O art. 69 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- I - Promover o debate sobre políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável;**
- II - Fomentar reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada;**

- III – Opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com desburocratização, empreendedorismo, inovação e economia criativa;
- IV - Contribuir com a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, inclusive dialogando com a Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória, com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória e outras entidades públicas ou privadas representativas da academia, do setor produtivo e da sociedade civil organizada;
- V - Contribuir para o fomento de políticas públicas de qualificação profissional e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 6º O caput do art. 71 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reunirá semanal ou quinzenalmente a critério do Presidente da respectiva Comissão, e cujo calendário será homologado por Ato da Presidência da Câmara.
(...)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Goggi Rodrigues

PRESIDENTE

Davi Esmael

1º SECRETÁRIO

Maurício Leite

2º SECRETÁRIO

João Flávio

3º SECRETÁRIO